



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

**Assunto: Recurso contra o Auto de Infração e Notificação 0353.00156.2023 - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

**Destino: DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

**Processo: 08295.000895/2024-10**

**Interessado: JOSE GUILLERMO LOPEZ MEDINA**

1. Da síntese do pedido:
2. Trata-se de pedido de autorização de residência protocolado por JOSE GUILLERMO LOPEZ MEDINA por meio do requerimento 202310121119019677 datado de 12/10/2023.
3. Em razão da CRNM do interessado estar válida até 27/12/2021, foi aplicado o Auto de Infração e Notificação 0353.00156.2023 - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO em 15/12/2023, por ultrapassar 718 dias do prazo de estada legal no país, conforme dispõe o art. 307, II do Decreto 9199/2017.
4. Salienta-se que em razão das restrições sanitárias, os prazos para regularização migratória foram prorrogados até 15/09/2022, como dispõe a Portaria nº 028, de 11/03/2022 - DIREX/PF.
5. O interessado protocolou defesa em 16/12/2023 alegando, em síntese, condições de hipossuficiência.
6. Não foram juntados outros documentos, além da defesa preliminar.
7. Da análise do recurso:
8. Esclareço inicialmente que a condição de hipossuficiência não é impeditiva para que o migrante promova sua regularização migratória, vez que a multa só é aplicada nos casos de cometimento de infração administrativa. Neste caso, refere-se ao descumprimento dos prazos legais estabelecidos na legislação e demais regulamentos (Lei 13.445/2017, Decreto 9.199/2017 e Instrução Normativa nº 198/2021).
9. Acrescento que a multa foi arbitrada ao mínimo legal, como dispõe art. 301, I e II e IV c/c art. 305 do Decreto 9199/2017 e art. 15, §1º, I da Instrução Normativa nº 198/2021, haja vista observar a condição de hipossuficiência declarada pelo interessado (vide documentação apresentada (33588359)).
10. Ademais, não foi juntada na defesa preliminar documentação demonstrando a impossibilidade do interessado em preencher o requerimento com pedido de alteração de prazo de permanência dentro do prazo de validade da CRNM.
11. Da decisão:
12. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º (caput) da Instrução Normativa 198/2021, indefiro o pedido do interessado e mantenho a aplicação da multa.
13. Publique-se esta decisão no sítio da Polícia Federal em atendimento ao teor do art. 7º, §1º da IN 198/2021.
14. Notifique-se o interessado por meio do correio eletrônico informado no sistema SISMIGRA em atendimento ao teor do art. 7º, §2º da IN 198/2021.
15. Nos termos do art. 8º da IN 198/2021, fica facultado ao interessado apresentar recurso contra esta decisão no prazo de 10 dias, contado da data da publicação (efeito devolutivo).



Documento assinado eletronicamente por **HALBER GOMES DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/03/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34197688&crc=11621C18](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34197688&crc=11621C18).

Código verificador: **34197688** e Código CRC: **11621C18**.